



Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento

# ASPECTOS DE REFERÊNCIA DA CONTABILIDADE REGULATÓRIA NO SANEAMENTO BÁSICO

**EXPERIÊNCIA ARES-PCJ** 

# **AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ**



Realização:



A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (ARES-PCJ), É ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, CRIADA EM MAIO DE 2011 NA FORMA DE CONSÓRCIO PÚBLICO DE DIREITO PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 (LEI DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS) E INTEGRA A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

A ARES-PCJ ATUA, POR DELEGAÇÃO, NA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO NOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS, EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11.445/2007 (DIRETRIZES NACIONAIS PARA O SANEAMENTO BÁSICO).



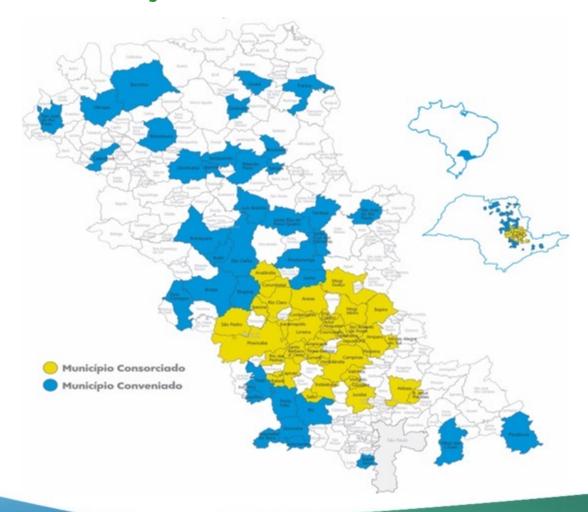
# ÁREA DE ATUAÇÃO



Realização:



Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento



# PERFIL DOS MUNICÍPIOS REGULADOS ARES-PCJ



Realização:



Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento

PORTE DO MUNICÍPIO (№ DE HABITANTES)	QUANT. DE MUNICÍPIO ASSOCIADO	SOMA DA POPULAÇÃO (IBGE 2022)
ATÉ 10 MIL	6	36.263
DE 10 MIL A 50 MIL	26	713.817
DE 50 MIL A 100 MIL	17	1.127.314
DE 100 MIL A 200 MIL	12	1.707.058
DE 200 MIL A 500 MIL	13	4.150.570
DE 500 MIL A 1 MILHÃO	2	1.422.324
ACIMA DE 1 MILHÃO	1	1.139.047
TOTAL	77	10.296.393

# CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE 20 a 24 de Maio de 2024 RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO

#### Realização:



Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento

# PERFIL DOS MUNICÍPIOS REGULADOS ARES-PCJ

NATUREZA DO PRESTADOR	ÁGUA	ESGOTO	RESÍDUOS	QUANT. DE PRESTADOR
PREFEITURA MUNICIPAL (Administração Direta)	19	18	43	48
AUTARQUIA MUNICIPAL (Administração Indireta)	41	36	4	41
EMPRESA PÚBLICA (Economia Mista)	3	2	-	3
EMPRESA PRIVADA (Concessão Plena)	11	11	-	11
EMPRESA PRIVADA (Contrato de PPP)	-	7	3	10
TOTAL	74	74	50	113

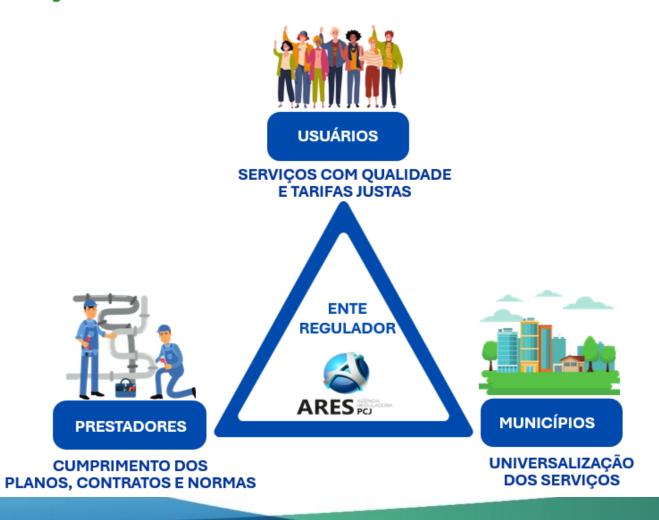
# REGULAÇÃO = EQUILÍBRIO ENTRE AS PARTES



Realização:



Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento



# OS OBJETIVOS DA REGULAÇÃO NO SANEAMENTO



Realização:



- ESTABELECER PADRÕES E NORMAS PARA A ADEQUADA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PARA A SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS
- GARANTIR O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E METAS DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (PRESTADORES PRIVADOS) E DOS PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO (PRESTADORES PÚBLICOS)
- PREVENIR E REPRIMIR O ABUSO DO PODER ECONÔMICO
- DEFINIR TARIFAS NECESSÁRIAS PARA EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO E A SUSTENTABILIDADE DOS PRESTADORES (CUSTEIO OPERACIONAL E INVESTIMENTOS)





## REGULAÇÃO NORMATIVA: PRINCIPAIS RESOLUÇÕES

- Resolução ARES-PCJ nº 048/2014: Não Conformidades
- Resolução ARES-PCJ nº 071/2014: Procedimento de Fiscalização e Penalidades
- Resolução ARES-PCJ nº 251/2018: Tarifa Residencial Social
- Resolução ARES-PCJ nº 303/2019: Contratos de Concessão e PPP
- Resolução ARES-PCJ nº 369/2020: Procedimentos Contábeis Regulatórios - PCR
- Resolução ARES-PCJ nº 423/2022: Regulação dos Preços Públicos dos Demais Serviços
- Resolução ARES-PCJ nº 435/2022: Reajustes das Tarifas de Água e Esgoto para Prestadores Públicos





# CONCEITO DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA

A CONTABILIDADE REGULATÓRIA REPRESENTA UM CONJUNTO DE PRINCÍPIOS E REGRAS DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE ENTIDADES REGULADAS. ESSAS REGRAS POSSIBILITAM ALOCAR CUSTOS, RECEITAS, ATIVOS E PASSIVOS DAS ENTIDADES DE FORMA A FACILITAR O MONITORAMENTO DOS OBJETIVOS REGULATÓRIOS A SEREM ATINGIDOS. O OBJETIVO DA CONTABILIDADE REGULATÓRIA É FORNECER INFORMAÇÕES QUE AUXILIEM OS REGULADORES A ABORDAREM A SITUAÇÃO ESPECÍFICA DO MERCADO DE SERVIÇOS PÚBLICOS. ESSAS INFORMAÇÕES DEVEM POSSIBILITAR QUE OS REGULADORES CONFIRMEM O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS REGULATÓRIOS. (PCR, 2020)

# RESOLUÇÃO ARES-PCJ № 251, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018



#### Realização:



Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento ESTABELECE CRITÉRIOS MÍNIMOS PARA APLICAÇÃO DE TARIFA RESIDENCIAL SOCIAL PELOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À AGÊNCIA REGULADORA PCJ (ARESPCJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



#### RESOLUÇÃO ARES-PCJ № 251, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece critérias mínimos para aplicação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de saneomento, no ômbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ), e do outros providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA. CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCI ou ARES-PCI), no uso de suas atribuições e na forma da Cilusula 32º, inciso III, do Protocolo de intenções da ARES-PCI conventido em Contrato de Consóncio Público, e o Artigo 29, inciso III, do Estatuto Social da Agência Reguladora PCI.

#### CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445/2007 e o Decreto federal nº 7.217/2010 estabelecem diretripes nacionais para o saneamento básico;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 22, inciso IV, estabelece como um dos objetivos da regulação a definição de tarifas que assegurem tanto o equilibrio econômico e financeiro da prestação de serviços como a modicidade tarifária;

Que a Lei federal nº 11.445/2007, em seu artigo 23, preconiza a edição de normas pelas entidades reguladoras em diversos aspectos, incluindo, no inciso IX, subsidios tarifários e não tarifários:

Que a Lei federal nº 31.445/2007, em seu artigo 30, inciso VI, estipula que a cobrança dos serviços públicos de saneamento deve considerar a capacidade de pagamento dos consumidores:

Que, em face da realização de Consulta e Audiência Pública entre os meses de julho e agosto de 2018 sobre Tarifa Residencial Social, a Diretoria Executiva da Agência Reguladora PCI (ARES-PCI), resultda em 04 de satembro de 2018.

#### RESOLVE:

Editar normativo sobre critérios para aplicação de Tarifa Residencial Social nos municípios associados à Agência Reguladora PCI (ARES-PCI).

RESOLUÇÃO ARES-PC) Nº 251 - 05/09/2018

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundial - ARES-PCJ Ar. Paulota, nº 633 - Jandin Santana - Americana-19 - 13478-580 (Fones 179) 8011-1961 - 3041-3651 - ama arepcj.com h





Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ № 303, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

ESTABELECE CONDIÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS E PARCEIRAS-PRIVADAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO NOS MUNICÍPIOS VINCULADOS À REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA ARES-PCJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



#### RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 303, DE 08 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece condições gerais e procedimentos a serem observados pelas entidades públicas ou privadas e parceiras-privadas de serviços públicas de saneamento básico nos municípios vinculados à reguleção e fiscolização de ARES-PCJ e dá outros provisiblecias.

A DIRECTORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRADICABA. CAPIVARIE E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCI), no uso de suas atribuições e na forma da Ciliavolia 32º, inciso III, do Postocolo de Intenções de ARES-PCI convertido em Contrato de Cossóncio Público, e o Artigo 28, inciso III, do Estatuto Social da ARES-PCI e:

#### CONSIDERANDO:

Que a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e o Decreto federal nº 7.217/2010, que a regulamenta.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I, IV e X, confere à entidade neguladora compethnicia para editar normas reguladórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrifes de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

O Protocolo de Intenções da ARES-PCI, convertido em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Cilassida 13º, parágrado único, inclosa I, III e IV., que dispõe sobre a gestião associada e transferência de exercicio das competências manicipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico para a Agência Reguladora PCI, incluindo a competência para fisação, reajuste e revisão das tarifas, taxas ou preços públicos relativos à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Que a experiência adquirida, a partir da emissão da Resolução ARES-PCI nº 70, de 11/12/2014, após a realização de vários estudos, permitiu à ARES-PCI o aprimoramento dos procedimentos neferentes a reajuste e revisões pleiteadas por entidades públicas ou privadas, bem como Parceiras-Privadas de serviços públicos de saneamento básico.

Que, em face da realização de Consulta e Audélncia Públicas entre os meses de maio e junho de 2019, sobre o tema, a Diretoria Executiva da ARES-PCI, reunida em 08 de agosto de 2019,

RESOLUÇÃO ARES-PCI Nº 303 - 08/08/2019

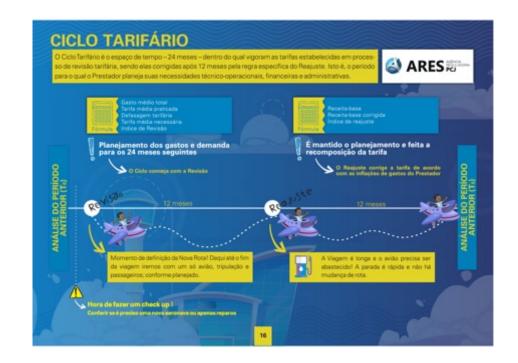
Agância Reguladora dos Serviços de Saneamento dos Bacias dos Rios Pinasicaba, Capivari e Jundial - ARES-PCJ An Paulista, eº 431 - Jacón Santara - Americano-SP - 15405-500 Fones 191 3007-0901 - 3041-5902 - vama atrepaj com le





# RESOLUÇÃO ARES-PCJ № 435, DE 01 DE JUNHO DE 2022

ESTABELECE CONDIÇÕES, PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE CÁLCULO APLICÁVEIS AOS PROCESSOS DE REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIOS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À ARES-PCJ.



# CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE CNSA 20 a 24 de Maio de 2024 RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO

#### Realização:



Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento

## RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 423, DE 1º DE ABRIL DE 2022

ESTABELECE CONDIÇÕES,
PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA DE
CÁLCULO PARA A REGULAÇÃO E FIXAÇÃO
DE PREÇOS DOS DEMAIS SERVIÇOS
PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, A SEREM
OBSERVADOS PELOS PRESTADORES DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIOS
DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À ARESPCJ.



#### RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 423, DE 1º DE ABRIL DE 2022

Estabelece condições, procedimentos e metodologia de cálculo para o regulação e fixação de preços dos demais serviços públicos de digua e esgato, o serem observados pelos prestadores dos serviços públicos de abasticimento de digua e esgatamento samitários dos manicipos associados à ARES-PCI.

A DRETORIA DECUTIVA DA ARES-ECI — AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS ROS PIRACICABA, CAPIVARE E XIVIDARÍ JAGÊNCIA REGULADORIA PCI], no uso das atribuições que lhe conferen a Clázuda 324, inciso IV, do Frotocolo de Intervições da ARES-PCI convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 25, inciso IV, do Estatute Social da ARES-PCI en:

#### CONSIDERANDO:

Ciue a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, alterada pela Lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2010, estabelece as diretirges nacionais para o saneamento básico, e o Decreto federal nº 7.217/2010 a regulamenta.

Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos L, N' e X, confiere à entidade, reguladora competência para editar norman regulatórias de nativas técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público.

Cue o fretocolo de intenções da Aglincia Reguladora PCI (ARES-PCI), conventido em Contrato de Considerio Público, nos termos da Cálcusula 138, § único, inciso s. III e IV, dispõe sobre a gestão associada e transferência de exercicio das competências municipais de regulaçõe e fiscalização, fisação, nequeste e reveito das tarrilas, taxos ou prepos públicos relativos à prestação dos sensiços públicos de samemento búsico à Aglincia Reguladora PCI.

Caur as tarifas de água e esgoto devem cobrir as despesas com aqueles serviços que lhe dão causa e que são comum a todos os sousirios, como a operação dos sistemas de captação, adução, produção e distribuição de água e de coleta, aflastamento, tratamento e disposição final de ergoto.

Case os sensigos de natureza exclusiva e individual, como a execução de novas ligações de água ou mudanças de cavallete, por exemplo, devem ser arcados exclusivamente pelo usuário que os demandam.

RESOLUÇÃO ARES-PCI NE 423 - 11/04/303

1

Agênca Reguladore dos SenAços de Saneamento das Boolas dos Ros Piraccaba, Capivar e Jundo





# RESOLUÇÃO ARES-PCJ № 369, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

ESTABELECE OS PCRS - PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS REGULATÓRIOS, A SEREM OBSERVADOS PELOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS ASSOCIADOS À AGÊNCIA REGULADORA PCJ (ARES-PCJ), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## O PCRS TRAZ, ENTRE OUTRAS INSTRUÇÕES:

- CONCEITOS DE RECEITAS E GASTOS REGULATÓRIOS E NÃO REGULATÓRIOS;
- INSTRUÇÕES CONTÁBEIS;
- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS;
- REGRAS PARA APURAÇÃO DE CUSTOS.

#### AGÊNCIAS REGULADORAS DE SANEAMENTO BÁSICO

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS)



Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajai (AGIR)



Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Ríos Piracicaba, Capivari e Jundial (ARES-PCJ)



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)



Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG)



Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus (AGEMAN)



## **DIFICULDADES**



Realização:



AS AGÊNCIAS REGULADORAS INTERMUNICIPAIS REGULAM E FISCALIZAM DIVERSOS MUNICÍPIOS COM PECULIARIDADES DISTINTAS — AUTARQUIAS, SECRETARIAS MUNICIPAIS, EMPRESAS PÚBLICAS, CONCESSÕES E PPPS;

PRESTADORES COM REGRAS DE CONTABILIZAÇÃO DIFERENTES: CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTABILIDADE SOCIETÁRIA;

PLANO DE CONTAS PARA PRESTADORES PÚBLICOS E PRIVADOS;

**REALIDADES E RECURSOS ESCASSOS;** 





## **NECESSIDADE E OBJETIVOS**

- ESTABELECER PADRÕES E NORMAS PARA OS PRESTADORES DOS SERVIÇOS;
- PADRONIZAR OS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS REGULATÓRIOS, PERMITINDO O CONTROLE E O ACOMPANHAMENTO DAS RESPECTIVAS ATIVIDADES, CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DOS DIVERSOS TIPOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, AS ESPECIFICIDADES DE CADA MODELO DE REGULAÇÃO E/OU CONTRATO;
- ATENDER AOS PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA (LEI FEDERAL 11.445/07 E SUAS ALTERAÇÕES);
- PERMITIR A ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS REGULATÓRIAS E
  DE INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS, ALÉM DE RELATÓRIOS
  OPERACIONAIS E FOMENTAR MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE A FISCALIZAÇÃO
  OPERACIONAL E A REGULAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;





## **NECESSIDADE E OBJETIVOS**

CONFERIR MAIOR TRANSPARÊNCIA AO PROCESSO DE DEFINIÇÃO DAS TARIFAS DOS PRESTADORES DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, MANTENDO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E A MODICIDADE TARIFÁRIA;

ESTABELECER DIRETRIZES DE SEGREGAÇÃO DAS RECEITAS, CUSTOS, DESPESAS E INVESTIMENTOS AO PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM MAIS DE UM MUNICÍPIO; CONTRIBUIR PARA A UNIFORMIZAÇÃO DAS REGRAS REGULATÓRIAS NO PAÍS BEM COMO SERVIR DE BASE, NO QUE COUBER, À REFERIDA UNIFORMIZAÇÃO, EM RELAÇÃO À ASPECTOS CONTÁBEIS, CONFORME AVALIAÇÃO E CRIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA;





## **BASE LEGAL**

**LEI FEDERAL Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007;** 

**LEI FEDERAL Nº 14.026, DE 15 DE JULHO DE 2020;** 

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DAS AGÊNCIAS REGULADORAS;

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO;

MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO – MCASP;

**CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE -CFC**;

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS - CPC;

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM;** 

**ENTRE OUTRAS NORMAS.** 

# O CAMINHO PARA SOLUÇÃO



Realização:



CRIAR DOIS MANUAIS DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA COM PLANO DE CONTAS - MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA COM PLANO DE CONTAS COM ÊNFASE NA CONTABILIDADE PÚBLICA E OUTRO MANUAL DE CONTABILIDADE REGULATÓRIA COM PLANO DE CONTAS COM ÊNFASE NA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA.

CRIAR UM PROCEDIMENTO CONTÁBIL REGULATÓRIO - REGRAMENTO QUE, POR UM LADO, RESPEITE A CONTABILIZAÇÃO DOS PRESTADORES DE SANEAMENTO BÁSICO, SENDO DE CONTABILIDADE PÚBLICA OU CONTABILIDADE SOCIETÁRIA, E QUE TRAZ A CONCENTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIA PARA DAR ISONOMIA E SIMETRIA DE CONCEITOS PARA PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS, CAPAZ DE TRADUZIR EM RELATÓRIOS ESPECÍFICOS O ESFORÇO EMPREGADO PELO PRESTADOR NO ATINGIMENTO DE SEUS OBJETIVOS.

# CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE 20 a 24 de Maio de 2024 RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO

#### Realização:



## **IMPACTO DO PROCEDIMENTO**

AGÊNCIA REGULADORA - TEMPO PARA REALIZAÇÃO DAS NORMAS DEVIDO A COMPLEXIDADE, ASSIM COMO NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO CONSTANTE DO PLANO DE CONTAS;

PRESTADORES – ADEQUAÇÃO AO NOVO PLANO DE CONTAS, DEVENDO ALTERAR SEUS SISTEMAS CONTÁBEIS, GERAR NOVOS RELATÓRIOS, E MANTER REGISTROS CONTÁBEIS ESPECÍFICOS PARA FINS REGULATÓRIOS.

# CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE 20 a 24 de Majo de 2024

#### Realização:

RIBEIRÃO PRETO . SÃO PAULO



# **SOLUÇÃO**

### CRIAR UM PROCEDIMENTO CONTÁBIL REGULATÓRIO:

 AGÊNCIA REGULADORA - O IMPACTO BAIXO, CONSIDERANDO QUE A NORMA BUSCARÁ DE JEITO PRÁTICO, DAR ISONOMIA E SIMETRIA DE CONCEITOS PARA PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS, CAPAZ DE TRADUZIR EM RELATÓRIOS ESPECÍFICOS O ESFORÇO EMPREGADO PELO PRESTADOR NO ATINGIMENTO DE SEUS OBJETIVOS.

#### **PRESTADORES**

- PARA O PRESTADOR DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO PRATICAMENTE NÃO HÁ IMPACTO,
   DEVENDO OBSERVAR ALGUMAS DIRETRIZES E DEMONSTRATIVOS COM INFORMAÇÕES MÍNIMAS;
- NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE SE ADEQUAR A UM PLANO DE CONTAS REGULATÓRIO, CONSIDERANDO QUE NÃO HAVERÁ MUDANÇAS NA CONTABILIZAÇÃO;
- PONTO POSITIVO A AGÊNCIA REGULADORA DISPOR DO SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA QUE GERA RELATÓRIOS PARA ANÁLISE E TOMADA DE DECISÃO.

## **O PCR**



OS PCRS SÃO A CONCENTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIA PARA DAR ISONOMIA E SIMETRIA DE CONCEITOS PARA PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS, CAPAZ DE TRADUZIR EM RELATÓRIOS ESPECÍFICOS O ESFORÇO EMPREGADO PELO PRESTADOR NO ATINGIMENTO DE SEUS OBJETIVOS. A DIVULGAÇÃO CLARA, SIMPLES E OBJETIVA DESENVOLVE UM AMBIENTE REGULATÓRIO TRANSPARENTE E EFICAZ.

Realização:



OS PCRS BUSCAM DE FORMA DIDÁTICA RELATAR ASSUNTOS PERTINENTES AO SANEAMENTO BÁSICO CAPAZES DE CONCENTRAR DADOS PARA GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PARA A TOMADA DE DECISÃO REGULATÓRIA QUANTO AOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, COMO DEFINIR TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS DE FORMA ADEQUADA, CONSIDERANDO OS CUSTOS, AS DESPESAS, OS INVESTIMENTOS E A REMUNERAÇÃO REGULATÓRIA.





## **O PCR**

RESSALTA-SE QUE OS PCRS TÊM COMO ESCOPO OS DADOS CONTÁBEIS E OPERACIONAIS DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO REGULADOS, RESPEITANDO AS PECULIARIDADES DOS DIVERSOS TIPOS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS: ÓRGÃOS MUNICIPAIS, AUTARQUIAS, EMPRESAS PÚBLICAS, SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA, CONCESSÕES E PPPS.



Realização:



CONCEITOS
RECEITAS REGULATÓRIAS E NÃO REGULATÓRIAS
GASTOS REGULATÓRIOS E NÃO REGULATÓRIOS
INSTRUÇÕES CONTÁBEIS
ESTIMATIVAS CONTÁBEIS

PROVISÃO DE CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA ESTOQUES

ATIVO IMOBILIZADO REGULATÓRIO AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDAS REMUNERAÇÃO NA BASE DE ATIVOS REGULATÓRIA (BAR)

CONSIDERAÇÕES DO PLANO DE CONTAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CLASSIFICAÇÃO DOS CUSTOS DEPARTAMENTALIZAÇÃO INDICADORES



Realização:



### **RECEITA REGULATÓRIAS**

RECEITA É A ENTRADA DE BENEFÍCIOS ECONÔMICOS DURANTE O PERÍODO EM QUE OCORREM AS ATIVIDADES ORDINÁRIAS DA EMPRESA, EXCLUÍDOS AQUELES DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS, DOS ACIONISTAS OU DOS COTISTAS, POIS TAIS VALORES NÃO GERAM OBRIGAÇÕES PARA OS AGENTES ECONÔMICOS E SOCIAIS. CONTABILMENTE AS RECEITAS SÃO RECONHECIDAS PELO REGIME DE COMPETÊNCIA.

PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS COMO REGULATÓRIAS, SÃO CONSIDERADOS TODOS OS VALORES FATURADOS OU RECEBIDOS PROVENIENTES DIRETA OU INDIRETAMENTE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO REGULADOS.

SÃO TRATADAS COMO RECEITAS NÃO REGULATÓRIAS TODO O MONTANTE FATURADO OU RECEBIDO PELO PRESTADOR DOS SERVIÇOS, NÃO VINCULADO À ATIVIDADE-FIM DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA, DE ORIGEM NÃO TARIFÁRIA.

### **GASTOS REGULATÓRIOS**

OS GASTOS REGULATÓRIOS COMPREENDEM OS CUSTOS, AS DESPESAS E OS INVESTIMENTOS INCORRIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA A OBTENÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA EMPRESA, APRESENTADOS DE FORMA SEGREGADA E CONFORME O TRATAMENTO REGULATÓRIO DE CADA AGÊNCIA REGULADORA (POR EXEMPLO, DE ACORDO COM O SERVIÇO PRESTADO, O MUNICÍPIO ATENDIDO E A NATUREZA DO LANÇAMENTO):

CUSTO REGULATÓRIO: REFERENTE A TODO O DISPÊNDIO DIRETAMENTE RELACIONADO À OBTENÇÃO DO SERVIÇO AFIM AO OBJETO SOCIAL DO PRESTADOR, VINDO A INTERFERIR NA FORMAÇÃO DO PREÇO FINAL E DO PREÇO DE TRANSFERÊNCIA, NOS CASOS DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA. PARA FINS DE APURAÇÃO, OS CUSTOS REGULATÓRIOS SÃO REGISTRADOS COMO DIRETOS, INDIRETOS, FIXOS E VARIÁVEIS;



Realização:



# CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE CNSA 20 a 24 de Maio de 2024 RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO

#### Realização:



## **PONTOS ABORDADOS NO PCR**

DESPESA REGULATÓRIA: TODO O DISPÊNDIO RELACIONADO À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE SOCIAL DO PRESTADOR, INFLUENCIANDO NA COMPOSIÇÃO DO PREÇO FINAL E VINDO A SER REVERTIDA EM PROL DA MODICIDADE TARIFÁRIA EM EVENTO DE REPOSICIONAMENTO DE TARIFA. PARA FINS DE APURAÇÃO, AS DESPESAS REGULATÓRIAS SÃO REGISTRADAS EM COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS;

INVESTIMENTOS REGULATÓRIOS: REFERENTE A TODA DESTINAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO QUE PROMOVA O ACRÉSCIMO AO ATIVO REGULATÓRIO, PRINCIPALMENTE A FIM DE CUMPRIR AS PREVISÕES DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, ALÉM DE DISPÊNDIOS VISANDO À ADEQUAÇÃO, À QUALIFICAÇÃO E À ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS, DESDE QUE TECNICAMENTE JUSTIFICÁVEIS. PARA FINS DE APURAÇÃO, OS INVESTIMENTOS REGULATÓRIOS SÃO REGISTRADOS COMO ONEROSOS E NÃO ONEROSOS.



Realização:



SÃO CONSIDERADOS CUSTOS REGULATÓRIOS, DENTRE OUTROS: CUSTOS COM PESSOAL, COMO REMUNERAÇÕES, ENCARGOS, BENEFÍCIOS, PROVISÕES E OUTROS;

MATERIAL PARA TRATAMENTO, COMO PRODUTOS QUÍMICOS DESTINADOS AOS PROCESSOS DE TRATAMENTO DA ÁGUA;

MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E REDES DE ÁGUA E ESGOTO;

MATERIAIS DIVERSOS, COMO COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES, MATERIAIS DE EXPEDIÇÃO;

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS;

SERVIÇOS DE TERCEIROS, PODENDO SER ENERGIA ELÉTRICA, SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO, PROCESSAMENTO DE DADOS, COMUNICAÇÃO, PROFISSIONAIS CONTRATADOS, ENTRE OUTROS.





## **PONTOS ABORDADOS NO PCR**

SÃO CONSIDERADAS DESPESAS REGULATÓRIAS, DENTRE OUTRAS:

PERDAS POR INADIMPLÊNCIA;

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS;

DESPESAS ADMINISTRATIVAS COM PESSOAL, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTE;

DESPESAS COM SERVIÇOS DIVERSOS, COMO ALUGUEL DE IMÓVEIS, SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA E JURÍDICA, AUDITORIAS E CONSULTORIAS; TAXA DE REGULAÇÃO.

SÃO CONSIDERADOS INVESTIMENTOS REGULATÓRIOS, DENTRE OUTROS: INVESTIMENTOS DESTINADOS À AMPLIAÇÃO DE COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS;

MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS OPERACIONAIS E COMERCIAIS; MELHORIAS E ATUALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (EFICIÊNCIA);

PREVISÕES PARA GESTÃO DE PERDAS.

# CONGRESSO NACIONAL DE SANEAMENTO DA ASSEMAE CONSORIO DE SANEAMENTO DA ASSEMAE 20 a 24 de Maio de 2024 RIBEIRÃO PRETO - SÃO PAULO

#### Realização:



# PONTOS ABORDADOS NO PCR – INSTRUÇÃO CONTÁBEIS

A CONTABILIZAÇÃO DAS CONTAS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE SE UTILIZAM DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES E OS PROCEDIMENTOS PAUTADOS NOS SEGUINTES DOCUMENTOS E ÓRGÃOS:

- LEI FEDERAL № 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964;
- LEI FEDERAL № 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993;
- LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO 2000;
- LEI FEDERAL № 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002;
- NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO;
- MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO MCASP;
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE -CFC.





# PONTOS ABORDADOS NO PCR – INSTRUÇÃO CONTÁBEIS

AS INSTRUÇÕES E CONTABILIZAÇÃO DAS CONTAS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE SE UTILIZAM DA CONTABILIDADE SOCIETÁRIA DEVERÃO SEGUIR AS ORIENTAÇÕES E OS PROCEDIMENTOS PAUTADOS NOS SEGUINTES DOCUMENTOS E ÓRGÃOS:

- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CFC;
- LEI FEDERAL № 6.404, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1976, E SUAS ALTERAÇÕES;
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS CPC;
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS CVM;
- COMITÊ DE NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE (INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS COMMITTEE IASC).





# PONTOS ABORDADOS NO PCR – INSTRUÇÃO CONTÁBEIS

NA REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, OS DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS SÃO USADOS PARA APRESENTAR OS RESULTADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, E OS PRINCIPAIS DELES PARA ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA SÃO:

- BALANÇO PATRIMONIAL;
- DEMONSTRATIVO DE RESULTADO;
- DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA;
- NOTAS EXPLICATIVAS;
- BALANCETE CONTÁBIL (PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS);
- RAZÃO.

### SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA



Realização:



O SISTEMA SONAR FOI IMPLANTADO COM O OBJETIVO DE COLETA DE DADOS PARA AS ANÁLISES REGULATÓRIAS, CONTUDO NÃO DISPENSA NENHUMA DAS RESOLUÇÕES DA ARES-PCJ, INCLUSIVE DAS QUE TRATAM DE REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS (RESOLUÇÕES ARES-PCJ Nº 303/2019 E Nº 435/2022).

TODOS PRESTADORES, INDEPENDENTE DE SUA MODALIDADE (ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EMPRESA PÚBLICA, CONCESSÃO E PPP) TÊM QUE UTILIZAR O SISTEMA SONAR PARA O ENVIO DE DADOS À AGÊNCIA REGLADORA ARESPCJ.



### SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA - SONAR



Realização:



O SISTEMA SONAR RECEBE DADOS FÍSICOS, ECONÔMICOS, COMERCIAIS E FINANCEIROS QUE SÃO UTILIZADOS PARA OS CÁLCULOS DE REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS, BEM COMO PARA INDICADORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NO SISTEMA SÃO:

- DADOS CONTÁBEIS E ORÇAMENTÁRIOS (ARQUIVOS XML)
  - BALANCETE CONTÁBIL / DEMONSTRATIVO DE RESULTADO / FLUXOS DE CAIXA
- FATURAMENTO TARIFÁRIO
- DADOS DE ÁGUA
- DADOS DE ESGOTO
- DADOS COMERCIAIS
- COLABORADORES

### SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA - SONAR



#### Realização:



## INFORMAÇÕES GERADAS PARA REGULAÇÃO:

- BALANCETE CONTÁBIL;
- DEMONSTRATIVO DE RESULTADO;
- FLUXO DE CAIXA;
- RELATÓRIOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- RELATÓRIOS DE DADOS COMERCIAIS;
- RELATÓRIOS DE ENERGIA ELÉTRICA;
- RELATÓRIOS DE COLABORADORES;
- INDICADORES; E
- PLANILHAS PARA REAJUSTES E REVISÕES TARIFÁRIAS



## FISCALIZAÇÃO CONTABILIDADE REGULATÓRIA



Realização:



PISCALIZAÇÃO
INDIRETA

INSPEÇÃO COM INTERVENÇÃO DIR TODO CORPO TÉCNICO DA ARES-PCJ NO LA POR MEIO DE VISITA OU FISCALIO

- •FISCALIZAÇÃO COMERCIAL
- •FISCALIZAÇÃO DA CONTABILIDADE REGULATÓRIA

ACOMPANHAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE DADOS REMETIDOS PERIODICA LOS PRESTADORES.

•SISTEMA DE GESTÃO REGULATÓRIA





Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento

## **OBRIGADO**

## **LUCAS CANDIDO DOS SANTOS**

**AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ** 

Site: www.arespcj.com.br

E-mail: lucas@arespcj.com.br